



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2785 – Itajá/RN, 23 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1º Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretaria de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2785 – Itajá/RN, 23 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETOS

Decreto n° 061/2025

Decreta Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Itajá/RN, e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano e a necessidade de racionalização das atividades administrativas, visando à economia de recursos públicos, bem como a redução da demanda por serviços públicos nos dias subsequentes aos feriados nacionais de Natal e Confraternização Universal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itajá/RN, nos dias:

I – 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);
II – 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º – O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, os quais deverão funcionar em regime de plantão ou conforme escala definida pelos respectivos responsáveis.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 23 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto n° 062, de 23 de dezembro de 2025.

Tabela de Valores para efeito de cálculos do imposto sobre transmissão de bens imóveis ITBI e direitos a eles relativos. Lei Complementar nº. 347/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Itajá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete:

DECRETA

Art. 1º – Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana:

§ 1º – Terrenos e Prédios

I – ÁREA COBERTA, valor padrão por metro quadrado R\$ 48,77

II – TERRENO NÚ, valor padrão por metro quadrado R\$ 10,87

§ 2º – CLASSES

"A" Zona Urbana e Zona Urbanizável ou Zona Expansão Urbana.

§ 3º – CATEGORIAS

I – Unidade de Primeira Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base respectivamente área do imóvel, localização, material utilizado, custeio de mão de obra e pintura ao acabamento, (tipo ótimo) centro da cidade, ou entre centro e ante centro;

II – Unidade de Segunda Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo bom;

III – Unidade de Terceira Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo razoável, (entre centro e ante centro);

IV – Unidade de Quarta Linha, consideradas aquelas de menor expressão, expansão urbana também.

TABELA – I

CLASSES	Categorias dos Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana			
	I	II	III	IV
Percentuais	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%

Observação: O Percentual Atribuído à categoria dos imóveis com relação à classe deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima estabelecido observando-se sempre o estado de conservação.

Art. 2º - IMÓVEIS RURAIS - Sítios, granjas e Fazendas (Valor Fundiário).

§ 1º - TIPO

I – VÁRZEA – Valor Pedrão por hectare (10.000 m²) R\$ 2.500,00

II – CAATINGA/TABULEIRO – valor padrão por hectare (10.000 m²) R\$ 1.200,00

§ 2º - CATEGORIA OU GRUPO

I – Desmatada, Plana e Irrigável

II – Desmatada com Pastagem e prestável à agricultura

III – Coberta de mato e prestável à agricultura

IV – Coberta de mato e prestável à pastagem

TABELA – II

TIPO	Categoria ou Grupo			
	I	II	III	IV
I - Percentuais	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%
II - Percentuais	100% / 90%	80% / 70%	60% / 50%	40% / 30%

Observação: O Percentual atribuído à Categoria sem o grupo, com relação ao tipo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima.

Observar qualquer tipo de benfeitoria existente.

Art. 3º. No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido na TABELA III, seu valor será fixado por avaliação especial determinada pela Prefeitura do Município levando em conta valores equivalentes aos imóveis, e os lotes linderos ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

Art. 4º. Os valores de metro quadrado (m²) de edificação são os constantes da TABELA I, II, III, anexa, Classes / Categoria ou Grupo. Estabelecidos em função do tipo, e padrão construtivo da edificação.

TABELA - III
Tipos / Classes / Categoria ou Grupo. Prevista no artigo 1º do Decreto n.º 062 de 23 de dezembro de 2025

TABELA III PADRÃO CONSTRUTIVO / CLASSIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS)

TIPO	PADRÃO CONSTRUTIVO
1 Casa/Sobrado	1-Precário / Ruim / Mau / Má
	2-Popular / Razoável / Regular
	3- Médio / Ótimo
	4-Boa / Ótimo/Bom
	5- Luxo / Nova/Ótima
2 Apartamento	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
	4-Luxo / Nova/Ótima
3 Comércio/Serviços	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
	4-Luxo / Nova/Ótima
4 Galpão/Indústria	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Médio / Ótimo
	3-Boa / Ótimo/Bom
5 Telheiro	1-Popular / Razoável / Regular
	2-Boa / Ótimo/Bom
6 Outros	1-Precário / Ruim / Mau / Má
	2-Popular / Razoável / Regular
	3-Médio / Ótimo
	4-Boa / Ótimo/Bom
	5-Luxo / Nova/Ótima



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2785 – Itajá/RN, 23 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 063, de 23 de dezembro de 2025.

Institui os preços, fixa os valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º – As Receitas Municipais provenientes dos Preços Públicos são os de:

- I - Expediente;
- II - Tarifas de Cemitérios;
- III - Depósito, guarda de animais e bagagens;
- IV - Ocupação do solo urbano, box ou locais;
- V - Retirada de entulhos ou metralhas;
- VI - Abate de animais no matadouro público.

Parágrafo Único - A tarifa é dividida pela pessoa que se utiliza dos serviços constantes do caput deste artigo.

Art. 2º – Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela em anexo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro, utilizando-se a correção em INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia De Estatística - IBGE.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

T A B E L A

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 063 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
I - TARIFAS DE EXPEDIENTE

01 - Alvarás de Construção	R\$ 16,15
02 - Atestado por Laudo	R\$ 14,15
03 - Certidão por Laudo	R\$ 19,15
04 - Certidão por Averbação	R\$ 19,15
05 - Certidão Negativa e Certidão de Cadastro	R\$ 19,15
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 19,15
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 19,15
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 19,15
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 19,15
10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 14,15
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 19,15
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 22,15
12 - Segundas Vias	R\$ 22,15
13 Contratos com o Município	R\$ 22,15
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 22,15
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 12,15
b) Firmas, etc.	R\$ 22,15
c) Outras transferências	R\$ 19,15
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 14,15
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 22,15
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 14,15
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 4,15
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 7,15

21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 22,15
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 17,15
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 22,15
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 29,15
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 14,15
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 14,15
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	R\$ 22,15
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 22,15

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 29,15
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 35,15
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 10,15
b) Túmulo, por m2	R\$ 12,15
04 - Exumação:	
a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 30,15
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 35,15

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:	
a) Por Apreensão	R\$ 7,15
02 - Animais de Grande Porte:	
b) Por Apreensão	R\$ 11,85

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 - Locais no Mercado Público, por mês:	
a) Box	R\$ 11,85
b) Pedras	R\$ 7,15
02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:	
a) Feirantes (por m2)	R\$ 7,15
b) veículos:	
1 - Carro de passeio	R\$ 7,15
2 - Caminhões ou ônibus	R\$ 14,15
3 - Utilitários	R\$ 11,60
4 - Reboques	R\$ 11,60
c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2)	R\$ 10,15
d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m ²)	R\$ 10,15
e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)	

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA R\$ 22,15
87I - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:

a) Bovinos	R\$ 10,15
b) Ovinos	R\$ 7,15
c) Caprinos	R\$ 7,15
d) Suínos	R\$ 7,15

VII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.

a) Transferência	R\$ 55,15
b) Renovação de Placa de Aluguel	R\$ 29,15
c) Renovação de Alvará	R\$ 16,15
d) Expediente	R\$ 4,15

VIII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,

a) Transferência	R\$ 33,30
b) Renovação de placa de aluguel	R\$ 29,15
c) Renovação de alvará	R\$ 16,15
d) Expediente	R\$ 4,15



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2785 – Itajá/RN, 23 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Decreto nº 064, de 23 de DEZEMBRO de 2025.

Estabelece normas para expedição da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como prova de quitação de tributos, quando for exigido por Lei, a Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Regularidade Fiscal que será expedida mediante requerimento do interessado contendo todas as informações necessárias a seguir:

- I - Identificação do Requerente
- II - Ramo ou atividade do negócio
- III - Domicílio Fiscal
- IV - N.º de inscrição no CNPJ ou CPF e no Cadastro Municipal
- V - Fim que se destina a Certidão

Art. 2º - A Certidão que se refere o artigo anterior, será fornecida dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada do requerente na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do funcionário que a expedir, o pagamento da dívida e os acréscimos legais, caso venha existir a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, sendo extensivo a quantos colaborem por ação ou omissão.

Art. 3º - A referida certidão terá validade por 90 (noventa) ou 30 (trinta) dias, tornando-se para um só efeito dentro do mesmo exercício a que corresponde o tributo.

Art. 4º - A Certidão Negativa de 90 (noventa dias) corresponde a quitação com a fazenda municipal e 30 (trinta dias) regularizam uma parte dos débitos do contribuinte. Fornecendo 30% ou 50% (por cento) dos Débitos pagos, efetuando os débitos existentes no cadastro fiscal do município, o proprietário do imóvel, ou o seu representante legal passando a atualizar os seus dados de pessoa fiscal ou pessoa jurídica, e regularizando diante do fisco municipal. Situação de débitos de contribuintes inadimplentes com o município, correspondendo os valores a ser pago. Com relação às parcelas tributárias da receita municipal, (IPU, ITBI, ITIV, ISSQN) taxas de Contribuição de Melhorias, Taxa de Localização e funcionamento. (Alvará) (o setor de arrecadação, Setor de Fiscalização setor de Cadastro Imobiliário de Imóveis, exigir a qualquer tempo os débitos que venham (restando) a ser apurado) Lançamento de Dívida Ativa Municipal.

Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 23 de DEZEMBRO de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 010107/2025

SUPRESSÃO AO CONTRATO – REF. À ADESÃO N.º 010107/2025, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º 005/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2025.

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.

Contratado: EMPRESA MASCACHINE PARTS COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 10.780.613/0001-42, sediada na R RITA FERREIRA DE FARIAS, 109, LOJA A, SAO LUIZ, JOAO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000.

Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal de Itaja/RN, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, retífica, lanternagem, pintura, capotaria, nas condições e especificações descritas no termo de referência.

Fundamento Legal: art. 124, inciso I, alínea "b" c/c 125, todos da Lei 14.133/2021.

Obs.: Fica suprimido 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento), o valor de R\$ 20.274,15 (vinte mil duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) do valor do Contrato nº 010107/2025.

Itajá/RN, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA DE N.º 050201/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.

Contratado: ELEDA VALENTIM LOPES, CPF: 971.121.354-00.

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Complexo Educacional de Pesquisa Professora Vanuza Batista da Silva.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA DE N.º 021303/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.

Contratado: TEREZINHA DALVA GOMES DA SILVA, CPF: 971.162.624-15.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA DE N.º 011303/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.

Contratado: JOSEMBERG VALENTIM LOPES, CPF: 008.829.374-21.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRÉCHE DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

CONTRATANTE (EXPROPRIANTE): Município de Itajá/RN, inscrito no CNPJ n.º 01.612.395/0001-46.

CONTRATADO (EXPROPRIADO): Espólio do Sr. João Wilson Cruz, representado por seu inventariante, Sr. Antônio Marcos Cruz, CPF n.º 009.221.824-50.

OBJETO: Desapropriação amigável de imóvel urbano situado na Rua Manoel Figueiredo, s/n, bairro Francisco Euzébio, neste Município de Itajá/RN, com área total de 15.000,293 m², destinado à construção de Creche e Pré-Escola de Educação Infantil, conforme declaração de utilidade pública.

VALOR DA INDENIZAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago em parcela única, mediante depósitos individualizados aos herdeiros, nos termos previstos no contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme cláusula primeira do contrato, mediante depósitos bancários aos herdeiros do espólio.

VIGÊNCIA: O contrato possui caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Ipanguaçu/RN.

SIGNATÁRIOS:

João Eudes Ferreira Filho – Prefeito Municipal de Itajá/RN.

Antônio Marcos Cruz – Inventariante e representante do Espólio do Sr. João Wilson Cruz.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA DE N.º 060201/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.

Contratado: ALEXANDRE SHOZU MORRI, CPF: 265.557.298-05.

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2785 – Itajá/RN, 23 de dezembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA DE N.º 060301/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.

Contratado: EDILZA MARIA FERREIRA PENHA, CPF: 393.532.734-04.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO Á SAÚDE.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À DISPENSA DE N.º 011202/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.

Contratado: MARCELO PESSOA LOPES, CPF: 703.213.114-00.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOÃO ANTÔNIO FERREIRA.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO